



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Novembro/2024

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Pedido para alcançar patrimônio do sócio da falida tem natureza incidental

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o pedido para incluir o patrimônio pessoal do sócio de uma empresa na falência, de modo que ele também sirva para quitar as dívidas da sociedade, é um pedido de caráter incidental e não autônomo, assim, o ato judicial de primeiro grau que soluciona a questão é uma decisão interlocutória, recorrível portanto por meio de agravo de instrumento.

Na origem do recurso o juízo, ao julgado o pedido improcedente, tratou a pretensão como “ação de responsabilidade” e seu próprio pronunciamento de “sentença”. O tribunal de segundo grau não conheceu da apelação interposta, pois entendeu que se tratava de um incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e, assim, o recurso viável contra decisão seria o agravo de instrumento.

A relatora, ministra Nancy Andrigli, ao determinar o processamento do recurso reconheceu que o comportamento do juízo ensejou dúvida objetiva quanto à natureza do ato judicial impugnado. Assim, a imprecisão técnica afastou a configuração de erro grosseiro da parte recorrente e permitiu aplicação do princípio da fungibilidade recursal para permitir a análise do recurso pelo tribunal de origem.

REsp 2.135.344 / RS



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial TJGO

Imóvel não deve ir a leilão se houver excesso de penhora

O leilão de um imóvel para a quitação de dívidas deve ser suspenso se constatado excesso de penhora, ou seja, se a propriedade for avaliada em um valor maior que o montante executado. Mesmo que haja decisões favoráveis à execução, elas devem ser retratadas, para o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO).

Com esse entendimento, a 3ª Câmara Cível do TJGO deferiu um agravo interno em favor de duas empresas que possuíam um imóvel rural, avaliado para penhora. A turma que julgou o caso reformou decisão monocrática anterior, que recusou a defesa dos réus e manteve o leilão da propriedade para o pagamento de uma dívida. A medida revogou os efeitos de expropriação e suspendeu o leilão.

A penhora do imóvel já tinha sido decidida na primeira instância. Os réus requereram liminar para impedir que a propriedade imobiliária fosse a leilão ao TJ-GO, que a negou. Eles recorreram por meio de agravo interno e pediram a revisão da decisão pelo órgão colegiado.

AI nº 0410165-95.2008.8.09.0014



Cível Comercial

STJ

Falta de averbação da hipoteca de imóvel não afasta fraude ao credor

A Terceira Turma do STJ decidiu que a ausência de registro de hipoteca no imóvel não impede o reconhecimento de fraude contra credores, quando o bem foi alienado a terceiros para evitar penhora. No caso, os devedores deram o imóvel como garantia em contratos de mútuo, mas não registraram a hipoteca e venderam o bem a um amigo, cientes das dívidas, para manter a moradia.

O TJRS reconheceu a fraude e afastou a impenhorabilidade do bem de família, decisão mantida pelo STJ. A ministra Nancy Andrighi destacou que, mesmo sem o registro, o imóvel era penhorável por ter sido oferecido como garantia. A proteção da Lei 8.009/1990 não se aplica em casos de hipoteca, especialmente diante de dolo confessado pelos devedores.

REsp 2.134.847



Cível Comercial STJ

Credores não ligados à companhia não podem exercer o direito à aquisição de ações pelo *stock option plan*

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, o credor que penhora direito à aquisição de ações de devedor no âmbito de um *stock option plan* não pode exercer, em nome próprio, esse direito junto à companhia.

Para o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso, o direito à opção de compra de ações a preço pré-fixado – usualmente a menor – pelos *stock option plans* é personalíssimo e de exclusividade dos sujeitos beneficiados por esses planos.

Dessa forma, entendeu-se que, uma vez penhorado esse direito aquisitivo, ele só poderia ser revertido em bens para saldar a dívida caso o beneficiário do plano, executado, exercesse a opção de compra em nome próprio e, sequencialmente, o credor penhorasse as ações recém adquiridas. Assim, determinou-se que se o executado não exercer a opção de compra o credor não pode fazê-lo em nome próprio, dado a natureza personalíssima do direito.

REsp 1.841.466



Cível Comercial STJ

Alimentos com até 1% de transgênicos não necessita de informação no rótulo, decide STJ

Segunda Turma do STJ reconhece a legalidade do Decreto n°. 4.680/2003, que estipula o limite de 1% para que os fabricantes de produtos alimentícios comercializados no Brasil estampem em rótulo a presença de Organismos Geneticamente Modificados (“OGMs”), os chamados transgênicos.

Na Ação Civil Pública originária, o Ministério Público Federal e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor questionam o estabelecimento de um limite para a informação sobre a presença de OGM nos rótulos de alimentos.

Para o Ministro Francisco Falcão, relator do recurso, o limite de 1% é suficiente para conciliar os interesses de desenvolvimento econômico e tecnológico com a segurança do consumidor. Assim, reconheceu-se a legalidade do Decreto que fixou o limite, afirmando-se que a exigência de que a indústria submeta todos os produtos a rigorosos testes, de alto custo, para garantir a informação específica de qualquer resquício de OGMs, em toda a cadeia produtiva, é providência exagerada e desproporcional.

REsp 1.788.075



Tributário Empresarial

TRF-3

TRF-3 entende que rendimentos de créditos de descarbonização são receitas financeiras

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) entendeu que os rendimentos obtidos com a venda de créditos de descarbonização devem ser classificados como receitas financeiras, reduzindo, assim, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins a pagar.

De acordo com o entendimento do TRF-3, os rendimentos advindos dos créditos de descarbonização, por serem ativos financeiros e comercializados no mercado de capitais, devem ser classificados como receitas financeiras, destacando que os rendimentos não decorrem da prática de operações típicas do objeto social.

Com a decisão favorável aos contribuintes, aplicam-se aos rendimentos as alíquotas previstas no artigo 1º do Decreto nº. 8.426/2015, de 0,65% de PIS e 4% de Cofins – menores que as alíquotas aplicadas a valores classificados como “receitas brutas”, de 1,65% de Contribuição para o PIS/Pasep e 7,6% de Cofins.

Processo nº. 5028277-80.2022.4.03.6100.



Tributário Empresarial

STJ

STJ entende pela ilegitimidade de distribuidora para pedido de restituição de ICMS-ST

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a distribuidora de combustíveis o direito à restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Substituição Tributária (ICMS-ST), sob a fundamentação de que, nesse regime, somente a refinaria é quem teria legitimidade para solicitar a devolução do tributo, por ser a responsável pelo recolhimento por toda a cadeia produtiva.

O caso envolveu a contestação de um adicional de 2% sobre o ICMS-ST instituído pelo Estado de Goiás destinado ao Fundo de Combate à Pobreza. A distribuidora recorreu após decisão desfavorável do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que aplicou precedente do STJ de 2010, no qual a Corte Superior decidiu que a distribuidora de bebidas não possui legitimidade para pleitear restituição de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O relator do presente caso no STJ, Ministro Francisco Falcão, seguiu o entendimento do TJGO, reforçando que a distribuidora não tem legitimidade para questionar a cobrança, especialmente sem a comprovação de que não houve o repasse do ônus financeiro.

Agravo Interno no Recurso Especial nº. 1.880.513.



Tributário Empresarial

STJ

STJ entende que Difal do ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e Cofins

A 1ª Turma do STJ decidiu que o diferencial de alíquota (Difal) de ICMS não deve integrar a base de cálculo das Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), garantindo, ainda, o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente.

No julgamento, a Ministra Relatora Regina Helena Costa versou que o STF já havia exarado entendimento na “tese do século” sobre a não inclusão do ICMS nas bases de cálculo das contribuições em voga.

Outro ponto importante da decisão foi o reconhecimento, pelos ministros do STJ, do tema como questão infraconstitucional, apesar do entendimento diverso proferido pela 2ª Turma do STJ no REsp nº. 2.133.501.

Recurso Especial nº. 2.128.785.



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que não incide IRRF sobre simples transferência de cotas de fundo de investimento a herdeiros

Por unanimidade, a Primeira Turma do STJ afastou a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a transferência de cotas de fundo de investimento por sucessão *causa mortis*, quando os herdeiros apenas solicitam a transmissão das cotas, sem pedir resgate, e mantêm os valores apresentados na última declaração de Imposto de Renda do falecido.

O Ministro Relator Gurgel de Faria explicou que, consoante definições do artigo 23 da Lei nº. 9.532/1997, não há fato gerador do imposto quando as cotas são transferidas aos herdeiros de acordo com a última declaração de Imposto de Renda do falecido – e não por valor de mercado.

Ainda, destacou o Relator, em conformidade com o princípio da legalidade, que a Receita Federal não pode determinar a tributação de IRRF quando não há a adequação entre o fato e a hipótese legal de incidência.

Recurso Especial nº. 1.968.695.



Tributário Empresarial

STJ

STJ entende pela não incidência de Imposto de Renda sobre *stock options plans*

A 1ª Seção do STJ manteve decisão que impede a tributação dos planos de opção de compra de ações, conhecidos como *stock options plans*.

De acordo com o entendimento dos ministros do STJ, os *stock options plans* possuem natureza jurídica mercantil, e não remuneratória, de modo que só há incidência do Imposto de Renda se houver o acréscimo patrimonial quando da venda das ações.

Cumprе destacar que o entendimento exarado pode influenciar demais julgados do STJ sobre temas relacionados, como é caso do REsp nº. 2.161.509, que versa sobre a contribuição previdenciária patronal sobre os *stock options*.

Recurso Especial nº. 2.069.644 e nº. 2.074.564.



Tributário Empresarial

CARF

ADA é obrigatório para exclusão do ITR sobre área de floresta nativa

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria de votos (7x1), pela obrigatoriedade da apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para fins de exclusão do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre áreas de floresta nativa.

O conselheiro relator do voto vencedor Leonam Medeiros entendeu que passou a ser obrigatória a apresentação do ADA após a nova redação legislativa dada pela Lei nº. 10.165/00 ao artigo 17-O da Lei nº. 6.938/81.

O voto vencido da relatora entendeu ser prescindível a apresentação do ADA. Não obstante, reiterou a necessidade de outras provas serem produzidas pelo contribuinte para exclusão do ITR sobre as áreas de florestas nativas, votando por dar parcial provimento ao recurso do contribuinte.

Processos nº. 10530.727939/2018-18, nº. 10530.725178/2015-17 e nº. 10530.725176/2015-28.





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110